



# Estatutos do Rotary Club de \_\_\_\_\_

## Artigo 1 Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, excepto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O conselho director deste clube.
2. Regimento interno: O regimento interno deste clube.
3. Director: Qualquer membro do conselho director deste clube.
4. Sócio: Qualquer sócio deste clube, excepto os honorários.
5. RI: Rotary International
6. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1 de Julho.

## Artigo 2 Nome (selecione uma opção)

- O nome desta organização será Rotary Club de \_\_\_\_\_

(Membro do Rotary International) ou

- O nome desta organização será Rotary E-Club de \_\_\_\_\_

(Membro do Rotary Internacional)

## Artigo 3 Localidade do clube (selecione uma opção)

- A localidade deste clube é a seguinte: \_\_\_\_\_

ou

- A localidade deste clube é (mundialmente) \_\_\_\_\_

e seu website é

[www.\\_\\_\\_\\_\\_](http://www._____.www)

## Artigo 4 Objectivo

O Objectivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

*Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

*Segundo.* O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

*Terceiro.* A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

*Quarto.* A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

## Artigo 5 Cinco Avenidas de Serviços

As **Cinco** Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para os trabalhos deste clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adoptados pelos rotários para um excelente funcionamento deste clube.
2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objectivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as actividades profissionais dignas. O papel dos sócios inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.
3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das actividades implementadas pelos rotários, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.
4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às actividades implementadas pelos rotários em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contactos pessoais efectuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em actividades e projectos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. **Serviços às Novas Gerações** — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a actividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

## **Artigo 6 Reuniões**

### **Secção 1** — *Reuniões ordinárias.*

(a) *Dia e hora.* Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno.

(b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

(c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afecte a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

**Secção 2** — *Assembleia anual.* A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de Dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

## **Artigo 7 Quadro Social**

Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotário ou rotário que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta secção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um sócio de mudança ou ex-rotário de um clube não impede sua elegibilidade a sócio representativo, mesmo que exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. **A admissão como sócio representativo de ex-rotário ou rotário sendo transferido de acordo com esta secção deverá estar condicionada ao recebimento de documento do conselho director do último clube do rotário comprovando que ele era sócio daquele clube.**

**Secção 1** — *Qualificações gerais.* Este clube será integrado por adultos, de carácter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade.

**Secção 2** — *Categorias.* Este clube terá duas categorias de sócio, representativo e honorário.

**Secção 3** — *Sócio representativo.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na secção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

**Secção 4** — *Transferência ou ex-rotário*

(a) **Sócios potenciais.** Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotário ou rotário que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta secção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um sócio de mudança ou ex-rotário de um clube não impede sua elegibilidade a sócio representativo, mesmo que exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. **Recomenda-se ao clube que desejar admitir um sócio que tenha sido ou seja sócio de outro clube, que exija deste um documento emitido pelo primeiro clube comprovando que o rotário em questão não tem dívida pendente perante o Rotary. Dívidas pendentes tornam o associado potencial inelegível ao novo clube.**

(b) **Ex ou actual sócios.** Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando que o ex ou actual sócio está quite com suas obrigações financeiras para com este clube

**Secção 5** — *Duplicidade da qualidade de sócio.* Nenhum rotário poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotário poderá ser sócio representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotário e rotaractista. **Secção 6** — *Sócio honorário.*

(a) *Elegibilidade para a categoria de sócio honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho director. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

(b) Direitos e privilégios. Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, excepto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotários.

**Secção 7 — Cargos públicos.** Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

**Secção 8 — Emprego no Rotary International.** Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

## Artigo 8 Classificações

**Secção 1 — Dispositivos gerais.**

(a) Actividade principal. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a actividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da actividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

**Secção 2 — Limitações.** O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, excepto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que permite-se a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotário ou rotário que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho director do RI, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

## Artigo 9 Frequência

**Secção 1 — Dispositivos gerais.** Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa acção foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) 14 dias antes ou após a reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

(1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou

(2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

(3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembleia internacional, a instituto rotário para administradores actuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores actuais, anteriores e entrantes do RI ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho director do RI ou do presidente do RI actuando em nome do conselho director do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho director do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou

(4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

(5) participar de projectos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou  
(6) comparecer a reunião do conselho director ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou  
(7) participar de actividade interactiva no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos. Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

(1) estiver viajando pela via razoavelmente mais directa para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subsecção (a)(3) acima; ou  
(2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou  
(3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou  
(4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou  
(5) estiver participando directa e activamente de projecto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou  
(6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

**Secção 2** — *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

**Secção 6** — *Sócio honorário.*

(a) Elegibilidade para a categoria de sócio honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho director. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

(b) Direitos e privilégios. Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, excepto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotários.

**Secção 7** — *Cargos públicos.* Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

**Secção 8** — *Emprego no Rotary International.* Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

## **Artigo 8 Classificações**

**Secção 1** — *Dispositivos gerais.*

(a) Actividade principal. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a actividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da actividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

**Secção 2** — *Limitações.* O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, excepto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que permite-se a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do

clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotário ou rotário que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho director do RI, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

## Artigo 9 Frequência

**Secção 1** — *Dispositivos gerais.* Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa acção foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) 14 dias antes ou após a reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:
- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou
  - (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
  - (3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembleia internacional, a instituto rotário para administradores actuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores actuais, anteriores e entrantes do RI ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho director do RI ou do presidente do RI actuando em nome do conselho director do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho director do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou
  - (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
  - (5) participar de projectos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
  - (6) comparecer a reunião do conselho director ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou
  - (7) participar de actividade interactiva no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos. Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais directa para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subsecção (a)(3) acima; ou
- (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
- (5) estiver participando directa e activamente de projecto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

**Secção 2** — *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

**Secção 3** — *Ausências autorizadas.* O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho director do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. **Tais ausências não podem durar mais que 12 meses.**

(b) **A idade do sócio é 65 anos ou mais e** a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho director houver concordado.

**Secção 4** — *Ausências de administradores do RI*. Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

**Secção 5** — *Registo de frequência*. **No caso de o sócio cujas ausências** puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subsecção 3(b) ou secção 4 deste artigo **comparecer a uma reunião de clube, o sócio e sua frequência** constarão do registo de frequência do clube. .

## **Artigo 10 Directores e dirigentes**

**Secção 1** — *Órgão dirigente*. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

**Secção 2** — *Poderes*. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

**Secção 3** — *Poder de decisão final do conselho*. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com a secção 6 do artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho director somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho director, em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

**Secção 4** — *Dirigentes*. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, **o último ex-presidente**, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho director, e um secretário, um tesoureiro e um director de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho director, conforme disposto no regimento interno do clube.

**Secção 5** — *Eleição dos dirigentes*.

(a) Mandato dos dirigentes, à excepção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Excepto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1 de Julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1 de Julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente tomará posse no dia 1 de Julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(c) Qualificações. Cada dirigente e director deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treino para presidentes eleitos de clube e da assembleia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treino para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treino de presidentes eleitos e à assembleia distrital, ou a treino julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

## **Artigo 11 Jóia de admissão e quotas**

Todo sócio pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, excepto que ex-sócios ou sócios transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube, em conformidade com a secção 4 do artigo 7, não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão. O ex-rotaractista que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da jóia de admissão.

## **Artigo 12 Duração do título de sócio**

**Secção 1** — *Prazo*. O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, excepto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

**Secção 2** — *Cessação automática*.

(a) Qualificações para ser sócio. O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, excepto que:

(1) o conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de filiação ao clube;

(2) o conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de sócio se continuar a satisfazer todos os requisitos para filiação ao clube.

(b) Meios de reingressar. Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na subsecção (a) desta secção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.

(c) Cessaçãõ da filiação de sócio honorário. A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho director para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho director poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho director pode rescindir a filiação do sócio honorário em qualquer ocasião.

### **Secção 3 — Cessaçãõ — Falta de pagamento das quotas.**

(a) Processo. Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discricão do conselho director.

(b) Readmissãõ. O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a secção 2 do artigo 8.

### **Secção 4 — Cessaçãõ — Falta de frequência.**

(a) Percentagem de frequência. Todo sócio deverá:

(1) comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

(2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo conselho director do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

(b) Ausências consecutivas. Excepto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das secções 3 ou 4 do artigo 9, qualquer sócio que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho director de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto maioritário, poderá dar baixa ao sócio.

### **Secção 5 — Outras causas de cessaçãõ.**

(a) Causa justificada. O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho director mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na secção 1 do artigo 7 e também nos **altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotários**.

(b) Aviso. Antes de obedecer ao disposto na subsecção (a) desta secção, o sócio será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

(c) Preenchimento da classificação. Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo aos dispositivos desta secção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo sócio, o número de sócios incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho director a respeito do cancelamento do título seja revogada.

### **Secção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.**

(a) Aviso. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de catorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 16 destes estatutos.

(b) Data do julgamento do recurso. Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

(c) Mediação ou arbitragem. O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 16.

(d) Apelação. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

(e) Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

(f) Fracasso na mediação. Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o sócio poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subsecção (a) desta secção.

**Secção 7** — *Poder de decisão final do conselho*. A deliberação do conselho director, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

**Secção 8** — *Renúncia*. A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho director, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

**Secção 9** — *Perda de direitos a bens sociais*. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube **se, conforme as leis locais, o sócio tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se associado ao clube.**

**Secção 10** — *Suspensão temporária*. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes estatutos, se na opinião do conselho director

(a) as acusações de que um sócio se recusou ou negligenciou a cumprir as determinações destes estatutos forem verosímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e

(b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de sócio; e

(c) nenhuma acção deva ser tomada com relação à associação do rotário até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de sócio; e

(d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos sócios, a associação do rotário em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser permitido a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras actividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o sócio será dispensado de cumprir com os requisitos de frequência; o conselho director poderá, por meio de votação pela maioria de dois terços, suspender temporariamente o sócio pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

## **Artigo 13 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais**

**Secção 1** — *Assuntos apropriados*. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotários na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

**Secção 2** — *Não serão feitas recomendações*. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

**Secção 3** — *Apolíticos*.

(a) Resoluções e pareceres. Este clube não adoptará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Apelos. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

**Secção 4** — *Comemoração da fundação do Rotary*. A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de Fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, reflectirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo,

## **Artigo 14 Revistas rotárias**

**Secção 1** — *Assinatura obrigatória*. A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho director do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho director do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

**Secção 2** — *Cobrança da assinatura*. A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho director do RI.

## **Artigo 15 Aceitação do Objectivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno**

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objectivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

## **Artigo 16 Arbitragem e mediação**

**Secção 1 — Divergências.** Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho director, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

**Secção 2 — Data para mediação ou arbitragem.** Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho director estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

**Secção 3 — Mediação.** Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por directrizes documentadas segundo deliberação do conselho director do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho director, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) Fracasso na mediação. Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na secção 1 deste artigo.

**Secção 4 — Arbitragem.** Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

**Secção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz.** Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

## **Artigo 17 Regimento interno**

Este clube adoptará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

## **Artigo 18 Interpretação**

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala directa” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio electrónico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

## **Artigo 19 Emendas**

**Secção 1 — Maneira de alterar.** O disposto na secção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo conselho de legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação de referido regimento.

**Secção 2 — Alteração do artigo 2 e artigo 3.** O artigo 2 (Nome) e o artigo 3 (Localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os sócios votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio e ao governador com pelo menos com dez (10) dias de antecedência. É condição indispensável que tais alterações estejam de acordo com os Estatutos Prescritos para os Clubes Rotários e com os Estatutos e Regulamentos de RI

## **NOTA**

**OS PRESENTES ESTATUTOS DO CLUBE FORAM MODIFICADOS COM  
BASE NAS DECISÕES ADOPTADAS PELO  
CONSELHO DE LEGISLAÇÃO DE 2010  
QUE SE ENCONTRAM ESCRITAS  
EM LETRAS VERMELHAS**